

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2021

SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) REGIONAL BAIXA MOGIANA

Instrumento que ao final firmam de um lado o MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI Entidade Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado pela Prefeita CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES, brasileira, portadora do RG nº 21.121.926-5 SSP/SP e do CPF nº 168.379.038-37, com sede na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Centro na cidade de Estiva Gerbi- SP infra firmado , doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL, CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente CARLOS NELSON BUENO portador do RG nº 13.773.76 SSP/SP e do CPF nº 147.239.132-15, com sede na Rua Monsenhor Moisés Nora, 186 – Centro – Mogi Mirim – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, também infra firmado, para entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA SAMU mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a Gestão Compartilhada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional da baixa Mogiana, nos parâmetros das Portarias 2048/2002, MS e 06/2017, MS e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de 12 (doze) meses, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa , e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

§ 1º - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO**, pelo atendimento de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no ANEXO II, do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal conforme descrito, correspondente ao total anual é de até **R\$ 467.202,46** (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos), estando incluído neste montante os seguintes itens:

- 1) **Remuneração dos Profissionais das Bases / Provisão de Férias e 13º Salário e Encargos /Vale Transporte /Provisão para possíveis rescisões e reembolsos de Viagem – Até R\$ 365.705,08 (Trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oito centavos) ;**
- 2) **Vale Alimentação R\$ 19.814,40 (Dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) - Valor anual para pagamento do vale alimentação dos funcionários;**
- 3) **Rateio da Central Reguladora -** onde constam todas as despesas administrativas, salários e encargos dos profissionais alocados na central reguladora, com exceção dos médicos reguladores, no valor total anual orçado em 1.776.544,00 (Um milhão , setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) rateado proporcionalmente entre os municípios de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi e Itapira.
Sendo que do valor orçado para a Central Reguladora será deduzido o repasse federal, recebido pelo município de Mogi Guaçu mensalmente no montante de R\$ 52.605,00 (Cinqüenta e dois mil, seiscentos e cinco reais), totalizando anualmente R\$ 631.260,00 (Seiscentos e trinta e um mil , duzentos e sessenta reais).
Cabe ao **Município de Estiva Gerbi o percentual de 3,32% deste rateio, sendo o total anual no montante de R\$ 26.599,78 (Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).**
- 4) **Plano de Manutenção Preventiva e Seguro das Viaturas – Até R\$ 18.000 (Dezoito mil reais) para cada ambulância, durante a vigência deste contrato, o município de Estiva Gerbi conta com uma viatura totalizando o Valor anual de até R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**
- 5) **Plano de Manutenção Corretiva –** O pagamento deste item somente ocorrerá nos casos de sinistros em que o conserto da viatura ultrapasse o valor da franquia do seguro comprovado através de três cotações. O valor pago deverá ser exatamente igual a franquia contratada.
- 6) **Médicos Reguladores – Até R\$ 29.083,20 (Vinte e nove mil, oitenta e três reais e vinte centavos) ao ano referente ao percentual de 3,32% sobre 730 plantões de 12 (doze) horas. Tarifas Bancárias – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**
- 7) **Despesas bancárias – Até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) -** por semestre, para despesas com tarifas e manutenções da conta corrente n.º 150-9 junto à agência da Caixa Federal n.º0323.
- 8) **Manutenções Prediais – Até R\$ 1.500 (Um mil e quinhentos reais).** O pagamento deste item ocorrerá mediante solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.
- 9) **Manutenção de Móveis e Equipamentos – Até R\$ 1.500 (Um mil e quinhentos reais).** O pagamento deste item ocorrerá mediante solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.
- 10) **Aquisição de Móveis e Equipamentos – Até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).** O pagamento deste item ocorrerá mediante solicitação da compra autorizada pelo gestor

responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.

§ 1º - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

| DESPESA PREVISÃO - SAMU ESTIVA GERBI | | | |
|--------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| | | ANUAL | SEMESTRAL |
| 3.1.90.11 | PESSOAL | R\$ 283.492,31 | R\$ 141.746,16 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS | R\$ 82.212,77 | R\$ 41.106,39 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ - | R\$ - |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | R\$ 90.897,60 | R\$ 45.448,80 |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ - | R\$ - |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 458.602,68 | R\$ 229.301,34 |

| DESPESA PREVISÃO - CENTRAL REGULADORA SAMU ESTIVA GERBI | | | |
|---|--|----------------------|----------------------|
| | | ANUAL | SEMESTRAL |
| 3.1.90.11 | PESSOAL | R\$ 7.832,42 | R\$ 3.916,21 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS | R\$ 8.349,17 | R\$ 4.174,59 |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 2.426,92 | R\$ 1.213,46 |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | R\$ 7.234,31 | R\$ 3.617,15 |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 43,16 | R\$ 21,58 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 713,80 | R\$ 356,90 |
| TOTAL | | R\$ 26.599,78 | R\$ 13.299,89 |

§ 2º - Para o cumprimento parcial das metas estabelecidas no ANEXO II, ficam definidos os indicadores quantitativos que permitirá calcular o valor de repasse mensal, conforme tabela abaixo:

| Atividade | Volume Realizado | Transferência de Recursos |
|-------------------------------|--|-------------------------------------|
| Volume da Produção Contratada | Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas | repasse de 100% da parcela referida |
| | Cumprimento de 60% a 79,9% das metas pactuadas | repasse de 80% da parcela referida |
| | Cumprimento de 20% a 59,9% das metas pactuadas | repasse de 70% da parcela referida. |

§ 3º- Os indicadores serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (meta cumprida ou não cumprida) e pontuados conforme o Quadro acima.

§ 4º - O repasse do valor mensal conforme discriminado no § 1º ocorrerá mediante apresentação pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de:

I - Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, (referência Anexo II), até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento.

II- Prestações de contas mensal, referente o rateio fixo, até o dia 20 (dez) do mês subsequente ao mês do atendimento.

§ 5º - Prestação parcial das contas do mês de dezembro será feita até o dia 10/01 do ano seguinte.

§ 6º - O repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento;
- b) Efetivação do repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

§ 7º - Caso não ocorra o atingimento das metas nas prestações de contas, os valores serão subtraídos do pagamento do mês seguinte até o final de dezembro.

§ 8º - O valor de repasse poderá ser revisto desde que comprovada a necessidade da **CONTRATADA** com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento das Secretarias Municipais de Saúde que compõem o Colegiado de Gestão Regional da Baixa Mogiana, sendo efetivada mediante termo de reti-ratificação e termos aditivos, considerando a disponibilidade financeira dos cofres públicos, visando suprir todas as despesas necessárias para cumprimento da Portaria 1.010/2012, MS;

§ 9º - Os repasses serão suspensos se a **CONTRATADA** deixar de apresentar as certidões relacionadas no ANEXO I, bem como descumprir o previsto no Artigo 116 da lei nº 8666/93 - Lei das Licitações - até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do contrato de programa.

§ 10º - Os repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo em parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter conta corrente individual em Instituição Bancária Oficial para atender o presente contrato de programa, conforme abaixo discriminado:

Município de Estiva Gerbi
Caixa Econômica Federal
Agência 0323
Operação 006 – Conta Corrente 150-9

§ 11º - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

§ 12º - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data do seu efetivo repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como os numerários relativos às despesas consideradas impróprias à análise das prestações de conta.

§ 13º - Fica vedada a redistribuição dos recursos repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

§ 14º – As metas apresentadas no ANEXO II serão revisadas trimestralmente nas reuniões ordinárias do Conselho Gestor e Colegiado do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), e, em caso de alterações, as mesmas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor global do presente Contrato de Programa, estimado para 12 (doze) meses de vigência inicial, para o município de Estiva Gerbi, é de:

R\$ 467.202,46 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos), onerando as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00

Ficha 506 – PRÓPRIOS

Ficha 509 – FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - A **CONTRATADA** é a responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para execução do presente Contrato de Programa, mediante repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado na Cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A **CONTRATADA** deverá facilitar ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE** através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações e serviços, referentes à execução do objeto do Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira, ainda;

I- Promover programas de educação e capacitação permanente em urgência através de seu NEP/NEU, direcionados a todos os profissionais de saúde da rede;

II- Promover campanhas de educação no trânsito, como exemplo, "Ação de Conscientização e Prevenção a Acidentes de Trânsito", com a finalidade de reduzir a morbimortalidade decorrente dos acidentes automobilísticos";

III- Manter operante o serviço de Ouvidoria;

IV- Realizar programas de caráter socioeducativos nas escolas e empresas, com a finalidade de promover um treinamento de noções básicas de primeiros socorros aos alunos,

professores e demais profissionais. Também contribuir com promoção da cidadania dos alunos e trabalhar vários aspectos educativos com relação ao trabalho do SAMU, como exemplo, Projeto SAMU na Escola e SAMU na Empresa;

V- Realizar o transporte inter-hospitalar de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêuticas ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado (Resoluções CFM: 2110/ 2014 e ANS 347/2014 e Portaria 2048/2002 MS) e tem como principais finalidades:

a - A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;

b - A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos;

VI- Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;

VII- Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;

VIII- Assegurar, no caso de encerramento de suas atividades a destinação de seu patrimônio ao Poder Público.

IX- Permitir acesso ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, independentemente de prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;

X- Atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde de cada **MUNICÍPIO CONTRATANTE da regional Baixa Mogiana**;

XI- Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados por seus respectivos municípios, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;

XII- Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;

XIII- Atender as notificações de cada **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;

XIV- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado por cada **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, respeitando as disposições da legislação vigente;

XV- Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;

§ 1º - DO PESSOAL: Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe.

I- Os profissionais que atuarão nas equipes de médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;

II- Os profissionais que atuarão nas equipes de enfermagem deverão ter formação em curso superior de enfermagem, e ou curso técnico de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

III- Os profissionais que atuarão como condutores de Ambulância deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" e formação em curso de transporte de emergência válido, emitido por entidade reconhecida pelo Departamento Estadual de Transito (DETRAN);

IV- Radio-operadores (RO) e Técnicos Auxiliar de Regulação Médica (TARMS) deverão possuir ensino médio e capacitação específica pelo NEU/NEP SAMU;

V- Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de acordo com a Portaria 1.010/2012 MS.

§ 2º- DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

I- remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução do Programa SAMU;

II- aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos Bases e Central de Regulação;

III- aquisição de material didático e informativo, destinado ao cumprimento do Programa SAMU;

IV- despesas bancárias;

§ 3º- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, assegurará a observância de padrões mínimos de qualidade pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes competências:

- I- Avaliar mensalmente:
 - a) as prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**;
 - b) o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** na execução do presente Contrato de Programa.
- II- Editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;
- III- Supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da **CONTRATADA** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;
- IV- Fiscalizar e coordenar de forma compartilhada a execução do objeto do Contrato de Programa;
- V- Participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;
- VI - Registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço SAMU.
- VII- Fazer a manutenção predial da Base do SAMU;
- VIII- Fornecer o combustível utilizado pelas viaturas do município;
- IX- Fornecer, todo o insumo e medicamento necessários para o cumprimento das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

A CONTRATADA deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente a portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa contendo 9 (nove) laudas, 02 (Dois) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, escritas apenas no anverso, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.


Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.


p/ MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES
Prefeita


p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
CARLOS NELSON BUENO
Presidente CON8

Testemunhas


MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA
Coordenadora do CON08


EDERALDO ANTONIO ALFONSO MORENO
Secretário Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Orgão Público Contratante : Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde de "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa nº 006/2021 , a Gestão Compartilhada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional da baixa Mogiana, nos parâmetros das Portarias 2048/2002, MS e nº 06/2017, MS e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.



CARLOS NELSON BUENO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril



CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES

Prefeita Municipal de Estiva Gerbi

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERI
Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

ANEXO I

- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|---|-------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|--|
| Órgão/Entidade Proponente | | | | CNPJ | |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril | | | | 08.996.378/0001-07 | |
| Endereço | | | | | |
| Rua Monsenhor Moisés Nora , 186 - Centro | | | | | |
| Cidade | U.F | CEP | DDD/TEL | Fax | |
| Mogi Mirim | SP | 13800-190 | (19) 3891-4489 / 3818-4505 | | |
| Conta Corrente | Banco | | Agência | Praça de Pagamento | |
| 150-9 | Caixa Econômica Federal | | 0323 | | |
| Nome do Responsável | | | | CPF | |
| Wagner Tadeu Cezaroni | | | | 102.173.938-37 | |
| C.I/Órgão Expedidor | | Cargo | | Função | |
| SSP | | Coordenador Geral do SAMU | | Coordenador Geral do SAMU. | |
| Endereço | | | | CEP | |
| Benedito Mascariní , nº 9 – Mogi Guaçu – Jd Serra Dourada | | | | 13844-132 | |

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------|------------|-----------|-----------------------|--------------|--------|---------|--------|------------|---------|------------|--------|---------------|---------------------------|
| | 01/01/2021 | 31/12/2021 | | | | | | | | | | | | |
| SAMU REGIONAL BAIXA MOGIANA | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Identificação do Projeto Operacionalizar o serviço nos padrões de Qualificação da Port. Nº 06/2017 MS, com avaliação e controle dentro dos parâmetros especificados neste projeto, padronizando a forma de atendimento do SAMU nos municípios de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira e Estiva Gerbi.</p> | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Justificativa da Proposição</p> <p>Inicialmente, nosso serviço é embasado e estruturado de acordo com a Portaria nº 2.048 MS. Levando em consideração a portaria nº 1863;</p> <p>- garantir a universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas (traumatismos não-intencionais, violências e suicídios);</p> <p>O Samu Regional da Baixada Mogiana foi idealizado, planejado e implantado, tendo como finalidade oferecer um serviço de Urgência e Emergência com qualidade, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e dentro dos Princípios e Diretrizes do SUS, em sua estruturação, por haver população menor que 300.000 habitantes, foi necessário viabilizar a junção de uma regional (Baixa Mogiana), e para que fosse possível manter um padrão de trabalho e salários justo e dentro da legalidade, foi realizado através de Consórcio, tanto o gerenciamento, como o rateio e divisão de custos. Para tanto, este consórcio possui um colegiado, com representantes dos quatro municípios (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira e Estiva Gerbi), com reuniões dos representantes dos municípios, DRS (Departamento Regional de Saúde), órgãos de urgência e emergência da regional, e representantes do Consórcio e do SAMU, havendo assim controle e avaliação do serviço e dos recursos empregados.</p> <p>O serviço iniciou-se em maio de 2012, sendo habilitado conforme a seguinte Portaria: PORTARIA Nº 1.027, DE 24 DE MAIO DE 2012;</p> <p>Habilita a Central de Regulação Médica e os Municípios de Mogi Guaçu (SP), Estiva Gerbi (SP), Itapira (SP) e Mogi Mirim (SP) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Baixada Mogiana (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.</p> <p>MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL BAIXA MOGIANA (SP), COM UM TOTAL DE 320.427 HABITANTES (2014).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Município</th> <th>População (IBGE 2014)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Estiva Gerbi</td> <td>10.772</td> </tr> <tr> <td>Itapira</td> <td>72.514</td> </tr> <tr> <td>Mogi Guaçu</td> <td>146.114</td> </tr> <tr> <td>Mogi Mirim</td> <td>91.027</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>320.427 habitantes</td> </tr> </tbody> </table> <p>O Samu Regional da Baixada Mogiana, esta com sua Central de Regulação devidamente instalada em Mogi Guaçu, e atende a uma população total de 320.427 habitantes, nos quatro municípios conforme descrito acima. Recebemos em média 100 ligações diárias, sendo 25 orientações diversas e trotes e 75 acionamentos de viaturas entre USA e BRAVO.</p> <p>A Portaria nº 1.010, de 21 de Maio de 2012, redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Em atendimento as exigências da Portaria acima citada, em Setembro de 2013, o Samu Regional da Baixada Mogiana recebeu a Qualificação, conforme publicado no Diário Oficial, nº 188 – DOU – 27/09/13 – seção 1 – p.39, como consta na seguinte Portaria;</p> <p>PORTARIA Nº 2.140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.</p> <p>Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional da Baixada Mogiana (SP), a receber incentivo de custeio.</p> | | | Município | População (IBGE 2014) | Estiva Gerbi | 10.772 | Itapira | 72.514 | Mogi Guaçu | 146.114 | Mogi Mirim | 91.027 | Total: | 320.427 habitantes |
| Município | População (IBGE 2014) | | | | | | | | | | | | | |
| Estiva Gerbi | 10.772 | | | | | | | | | | | | | |
| Itapira | 72.514 | | | | | | | | | | | | | |
| Mogi Guaçu | 146.114 | | | | | | | | | | | | | |
| Mogi Mirim | 91.027 | | | | | | | | | | | | | |
| Total: | 320.427 habitantes | | | | | | | | | | | | | |

